Teresa Donato Liporace, representante do Fórum Nacional das Entidades Civis de Defesa do Consumidor/FNECDC. Decisão do CFDD: Rejeitado. Item 3.5 - Prefeitura de Americano do Brasil/GO (08012.003850/2014-46). Projeto: "Educomunicação e Reflorestamento do Parque Ecológico Municipal do Lago Sul Dourado de Americano do Brasil/GO". Conselheira -Relatora: Dra. Márcia Leuzinger, representante do Instituto "O Direito Por Um Planeta Verde". Decisão do CFDD: Retirado de Pauta. Item 4º. - Assuntos Gerais: O Ministério Público Federal, por intermédio de seu representante no Conselho, solicitou os valores arrecadados ao FDD nos últimos cinco anos. Item 5º- Data da próxima reunião do CFDD: A próxima reunião ordinária do CFDD ficou prevista para o dia 30/07/2015, no Edifício Sede do Ministério da Justiça, sala 304. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada, lavrada a presente Ata.

ATA DA 188ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos trinta dias do mês de julho de dois mil e quinze, às 10 horas, na sala 328 do Edifício Sede do Ministério da Justiça (DF), no Palácio da Justiça Raymundo Faoro, reuniu-se o CONSELHO FEDERAL GESTOR DO FUNDO DE DEFESA DE DIREITOS DIFUSOS (CFDD). ESTIVERAM PRESENTES: Sob a Presidência do Dr. FABRÍCIO MISSORINO LÁZARO, os Conselheiros: Dra. MARCELA MATTIUZZO, representante do Conselho Administrativo de Defesa Econômica/CADE; Dr. CLÁUDIO EVANGELISTA DE CARVALHO, representante do Ministério da Fazenda/MF; Dra. ROSILENE MENDES DOS SANTOS, representante do Ministério da Saúde/Anvisa; Dr. PEDRO GUSTAVO MORGADO CLEROT, representante do Ministério da Cultura/IPHAN; Dra. LETÍCIA RODRIGUES DA SILVA, representante do Instituto "O Direito Por Um Planeta Verde"; Dr. DIÓGENES FARIA DE CARVALHO, representante do Instituto Brasileiro de Política e Direito do Consumidor/BRASILCON; e o Dr. NELSON CAMPOS, Secretário-Executivo do CFDD. JUSTIFICARAM AUSÊNCIAS: Dra. ANA BEATRIZ DE OLIVIERA e o Dr. JOÃO PAULO SOTERO DE VASCONCELOS, representantes do Ministério do Meio Ambiente/MMA; Dra. ROSANA GRINBERG e a Dra. TERESA DONATO LIPORACE, representantes do Fórum Nacional de Entidades Civis de Defesa do Consumidor/FNECDC. O Presidente agradeceu a presença de todos e deu início aos assuntos em pauta. Item - 1º - Posse da representante suplente do Instituto "O Direito Por Um Planeta Verde", Dra. LETÍCIA RODRIGUES DA SILVA. O Secretário-Executivo do CFDD leu o termo de posse e em seguida o Dr. Cláudio Evangelista de Carvalho deu as boas-vindas a nova conselheira. Item - 2º Aprovação da Ata da 187ª Reunião Ordinária. A Ata foi aprovada por unanimidade. Item 3º - Quadros Demonstrativos de Valores. O Presidente passou a palavra ao Secretário-Executivo do Conselho que leu os valores recolhidos ao FDD de 1º de janeiro a 30 de junho de 2015. Código 001 - Condenações Judiciais - Meio Ambiente - R$ 106.404,04; Código 002 - Condenações Judiciais - Consumidor - R$ 232.919,42; Código 003 - Condenações Judiciais - Bens Direitos de Valor Artístico - 14.952,63 Código 004 - Condenações Judiciais - Qualquer Outro Interesse Difuso ou Coletivo - R$ 22.155.980,44; Código 005 - Multas e Indenizações - Deficientes - R$ 200,00; Código 006 - Multas - CDC - Consumidor (art. 57 da Lei 8.078/90) - R$ 320.623,73; Código 007 - Indenizações - CDC - Consumidor (art. 100 da Lei 8.078/90) - R$ 100,00; Código 008 - Mercado Imobiliário - R$ 100,00; Código 009 - Infração a Ordem Econômica - R$ 179.661.401,07; Multas Legislação Prevista - Auto de Infração - R$ 4.126.190,91; Outras Receitas - Sorteios de Instituições Filantrópicas - R$ 31.922,98; Outras Receitas - Doações - R$ 883.493,81; Devolução de saldo de convênios de exercícios anteriores (Cód. 28850-0) R$ 732.125,47; Devolução de saldo de convênio de exercício anterior (Cód. 18836-0) - R$ 106.196,23. Obtendo uma arrecadação total no valor de R$ 208.376.661,33 (duzentos e oito milhões trezentos e setenta e seis mil seiscentos e sessenta e um reais e trinta e três centavos). Item 4º - Deliberação Sobre Projetos: Item 4.1 - Interessado: Instituto Curicaca/RS (08012.003844/2014-99). Projeto: Sistema Contínuo de Monitoramento Básico da Efetividade". Conselheira-Relatora: Dra. Ana Beatriz de Oliveira, representante do Ministério do Meio Ambiente. Decisão do CFDD: Retirado de pauta. Item 4.2 - Interessado: Prefeitura de Americano do Brasil/GO (08012.003850/2014-46). Projeto: "Educomunicação e Reflorestamento do Parque Ecológico Municipal do Lago Sul Dourado de Americano do Brasil/GO". Conselheira-Relatora: Dra. Letícia Rodrigues da Silva, representante do Instituto "O Direito Por Um Planeta Verde". Decisão do CFD: Convertido em diligências. Item 4.3 - Interessado: Ecoa - Ecologia e Ação/MS (08012.003844/2014-88). Projeto: "Prevenção, mitigação e adaptação para as comunidades pantaneiras frente aos eventos climáticos externos". Conselheiro -Relator: Dr. Diógenes Faria de Carvalho, representante do Instituto Brasileiro de Política e Direito do Consumidor/BRASILCON. Decisão do CFDD: Aprovado por unanimidade. Item 4.4 - Interessado: Prefeitura de Beberibe/CE (08012.003803/2014-01). Projeto: "Identificar, descrever, publicar e divulgar fatos e histórias da cultura popular tradicional de Beberibe/CE". Conselheiro -Relator: Dr. Pedro Gustavo Morgado Clerot, representante do Ministério da Cultura/IPHAN. Decisão do CFDD: Convertido em diligências. Item 4.5 - Interessado: Universidade Federal de Alfenas/MG (08012.002286/2014-44). Projeto: "Tamanho não é Documento: Pequenas Iniciativas Empresariais e à Livre Concorrência". Conselheira -Relatora: Dra. Marcela Mattiuzzo, representante do Conselho Administrativo de Defesa Econômica/CADE. Decisão do CFDD: Aprovado por unanimidade. Item 5º. - Assuntos Gerais: Foi apresentado aos conselheiros a lista de projetos encaminhados ao CFDD para apoio financeiro do FDD em 2016. Item 6º- Data da próxima reunião do CFDD: A próxima reunião ordinária do CFDD ficou prevista para o dia 27/08/2015, no Edifício Sede do Ministério da Justiça, sala 328. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada, lavrada a presente Ata.

FABRICIO MISSORINO LAZARO
Presidente do Conselho

Ministério da Pesca e Aquicultura

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 50, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA DO MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 178, de 28 de janeiro de 2015, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, tendo em vista o disposta na Instrução Normativa SEAP/PR n° 3, de 12 de maio de 2004, na Instrução Normativa n° 25, de 26 de outubro de 2007, e do que consta nos processos n° 21052.008916/99-86 e 21052.006460/2004-48, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido do interessado, a Autorização de Pesca para Arrasto de camarão-rose/fauna acompanhante no litoral sudoeste-sul da embarcação pesqueira denominada "MARINA II", de propriedade de Luiz Carlos Fagundes, inscrita na autoridade Marítima sob o n° 341-009842-9.

Art. 2° Conceder, em substituição à embarcação "MARINA II", Autorização de Pesca para Arrasto de Camarão-rosa/fauna acompanhante no litoral sudeste-sul, para a embarcação pesqueira denominada "CELEIRO DE DEUS", de propriedade de Floripa Caldeira Cipriano, inscrita na Autoridade Marítima sob o nº 443-006323-1, sendo desativada da pesca de arrasto de camarão 7 barbas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CLEMESON JOSÉ PINHEIRO DA SILVA

Ministério da Previdência Social

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 449, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87 da Constituição e tendo em vista o disposto na Portaria Conjunta MPS/INSS/PREVIC/Nº 64, de 19 de fevereiro de 2014, resolve:

Delegar competência ao Chefe da Assessoria de Pesquisa Estratégica e de Gerenciamento de Riscos da Secretaria-Executiva para assinar Termo de Acordo de Cooperação Técnica com a Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, de que trata o Processo nº 44000.002175/2008-92.

CARLOS EDUARDO GABAS

CÂMARA DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

DECISÃO DE 23 DE SETEMBRO DE 2015

Com base no disposto do art. 19, do Decreto nº 7.123, de 03 de março de 2010, publica-se o resultado do julgamento da 55ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de setembro de 2015.

1) Processo nº 44170.000032/2014-32
Auto de Infração nº 0005/14-20
Decisão nº 08/2015/Dicol/Previc
Recorrente: Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc
Recorrido: Carlos de Lima Moulin
Procurador: Flávio Martins Rodrigues - OAB/RJ nº 59.051
Entidade: REFER - Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social Refer
Relator: Amáble Alejandro Traviesa Zaragoza Neto
Ementa: Aquisição de ativos não autorizados pela Resolução CMN nº 3.792/09. Descumprimento de mandato pelo Gestor de Fundo de Investimentos. Ação corretiva da Entidade. Descaracterização da responsabilidade do dirigente. Recurso de Ofício conhecido e não provido, julgado improcedente o Auto de Infração nº 0005/14-20, de 04/06/2014.
Decisão: Por unanimidade de votos, a Câmara de Recursos da Previdência Complementar conhece do recurso de ofício para, no mérito, negar-lhe provimento. Ausente justificadamente o membro Fábio Lucas de Albuquerque Lima.

2) Processo nº 44170.000034/2014-21
Auto de Infração nº 0007/14-55
Decisão nº 14/2015/Dicol/Previc
Recorrente: Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc
Recorrido: Miguel Alexandre da Conceição David
Procurador: Flávio Martins Rodrigues - OAB/RJ nº 59.051
Entidade: INFRAPREV - Instituto Infraero de Seguridade Social
Relator: Fernando Paes de Carvalho
Decisão: Sobrestado o julgamento em virtude do pedido de vista do membro José Ricardo Sasseron.

VIRGILIO ANTONIO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO
Presidente da Câmara

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.645, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

Dispõe sobre o Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da atenção básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde; e

Considerando a diretriz do Governo Federal de qualificar a gestão pública por resultados mensuráveis, garantindo acesso e qualidade da atenção, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre o Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB).

Art. 2º O PMAQ-AB tem como objetivo induzir a ampliação do acesso e a melhoria da qualidade da atenção básica, com garantia de um padrão de qualidade comparável nacional, regional e localmente, de maneira a permitir maior transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas à Atenção Básica em Saúde.

Art. 3º São diretrizes do PMAQ-AB:

I - definir parâmetro de qualidade, considerando-se as diferentes realidades de saúde, de maneira a promover uma maior resolutividade das equipes de saúde da atenção básica;

II - estimular processo contínuo e progressivo de melhoramento dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade que envolva a gestão, o processo de trabalho e os resultados alcançados pelas equipes de saúde da atenção básica;

III - transparência em todas as suas etapas, permitindo-se o contínuo acompanhamento de suas ações e resultados pela sociedade;

IV - envolver e mobilizar os gestores federal, estaduais, do Distrito Federal e municipais, as equipes de saúde de atenção básica e os usuários em um processo de mudança de cultura de gestão e qualificação da atenção básica;

V - desenvolver cultura de planejamento, negociação e contratualização, que implique na gestão dos recursos em função dos compromissos e resultados pactuados e alcançados;

VI - estimular o fortalecimento do modelo de atenção previsto na Política Nacional de Atenção Básica, o desenvolvimento dos trabalhadores e a orientação dos serviços em função das necessidades e da satisfação dos usuários; e

VII - caráter voluntário para a adesão tanto pelas equipes de saúde da atenção básica quanto pelos gestores municipais, a partir do pressuposto de que o seu êxito depende da motivação e proatividade dos atores envolvidos.

Art. 4º O PMAQ-AB é composto por 3 (três) Fases e um Eixo Estratégico Transversal de Desenvolvimento que compõem um ciclo.

§ 1º O PMAQ-AB se refere a processos e fases que se sucedem para o desenvolvimento e a melhoria contínua da qualidade da atenção básica.

§ 2º Cada ciclo do PMAQ-AB ocorrerá a cada 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 5º A Fase 1 do PMAQ-AB é denominada Adesão e Contratualização.

§ 1º Na Fase 1, todas as equipes de saúde da atenção básica, incluindo as equipes de saúde bucal e Núcleos de Apoio ao Saúde da Família, independente do modelo pelo qual se organizam, poderão aderir ao PMAQ-AB, desde que se encontrem em conformidade com os princípios da atenção básica e com os critérios a serem definidos no Manual Instrutivo do PMAQ-AB.

§ 2º O Distrito Federal ou o Município poderá incluir todas ou apenas parte das suas equipes de saúde da atenção básica na adesão ao PMAQ-AB.

§ 3º Na Fase 1 serão observadas as seguintes etapas:

I - formalização da adesão pelo Distrito Federal ou Município, que será feita por intermédio do preenchimento de formulário eletrônico específico a ser indicado pelo Ministério da Saúde;

II - contratualização da equipe de saúde da atenção básica e do gestor do Distrito Federal ou municipal, de acordo com as diretrizes e critérios definidos do Manual Instrutivo do PMAQ-AB; e

III - informação sobre a adesão do Município ao Conselho Municipal de Saúde e à Comissão Intergestores Regional.

§ 4º Para os fins do disposto no inciso III do § 3º, o Distrito Federal informará a adesão ao respectivo Conselho de Saúde.

§ 5º A Fase 1 será realizada pelas equipes que ingressarem no PMAQ-AB pela primeira vez a cada ciclo.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012015100500668

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.